



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 237/99

SÚMULA: Fixa o Subsídio dos Senhores Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Chefes de Departamentos do município de Nova Laranjeiras e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores é fixada em R\$ 816,09 (oitocentos e dezesseis reais e nove centavos), reajustado mediante lei específica, nos termos do inciso X, do art. 37, da Emenda Constitucional 19/98.

Art. 2º – A remuneração correspondente aos Subsídios dos Senhores Vereadores, dividir-se-ão em parte FIXA e parte VARIÁVEL, cujos percentuais serão os seguintes:

- a) 80% (oitenta por cento) relativo a parte variável;
- b) 20% (vinte por cento) relativo a parte fixa.

§ 1º – Nos meses em que houver recesso legislativo, os pagamentos serão a somatória das partes Fixa e Variável.

§ 2º – A parte Variável será paga obedecendo-se o percentual de 20% (vinte por cento) para cada participação efetiva do Vereador às Sessões, sendo permitida a remuneração máxima de 04 (quatro) Sessões Ordinárias por mês.

§ 3º – As Sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo serão remuneradas na proporção de 1/4 (um quarto) do subsídio mensal por sessão.

§ 4º – Adotado o critério do parágrafo anterior, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º – O subsídio definido no artigo 1º não inclui qualquer forma de auxílio, diárias ou ressarcimento, que serão objetos de Resolução específica.

Art. 4º – O subsídio do vereador, quando no exercício da presidência da Câmara Municipal, será de R\$ 1.142,53 (hum mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).


Art. 5º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixada em R\$ 2.824,91 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 6º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixada em R\$ 1.129,96 (hum mil cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 7º – O subsídio mensal dos Chefes de Departamentos é fixada em R\$ 1.029,52 (hum mil e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 31 de Dezembro de 1999.


JOSE LINEU GOMES
PREFEITO MUNICIPAL